



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 715, DE 27 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre suspensão de exigência do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos e dá outras providências.

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo G.P. nº 380, de 26 de março de 1969,

CONSIDERANDO a representação do sr. Harry Horst Walendy, Diretor do "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS", através do ofício SAAE nº 14/69, datado de 24 março de 1969, no qual o mesmo expõe os abusos que os encanadores habilitados naquela Autarquia estão cometendo na cobrança de serviços e autenticação dos requerimentos de ligações de água e esgotos;

CONSIDERANDO que tais abusos já repercutiram junto ao Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal, através de reclamações de munícipes que se sentem expoliados pelos referidos profissionais;

CONSIDERANDO que a situação se configura devido à época excepcional por que passa o Município, em plena fase de instalação das redes de distribuição de água e coletora de esgotos, que exige, em prazo curto, as devidas ligações, exigidas por determinação de Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961;

CONSIDERANDO que esse excesso de número de ligações e o pequeno número de encanadores que se habilitou diante do SAAE é a causa incontestável dos abusos que a população está sofrendo, sangrando o seu já minguado bolso;

-segue fls. 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 715, DE 27 DE MARÇO DE 1969 - Fls.2 -

CONSIDERANDO que as ligações de água e esgotos, considerados princípios de sanidade, devem ser facilitados ao povo, para que possa deles vir a usufruir e trazer melhores condições sanitárias em defesa da saúde pública e;

CONSIDERANDO que, diante de tais fatos, procede inteiramente a representação do Diretor do "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS",

D E C R E T A :

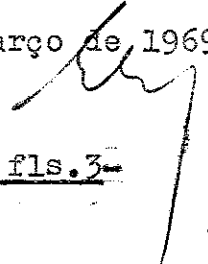
Artigo 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data deste Decreto, a exigência contida no parágrafo 1º (primeiro), do Artigo 30 (trinta), do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, do "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS" do Município de Mauá, aprovado pelo Decreto nº 641, de 10 de setembro de 1968.

Artigo 2º - Os requerimentos de ligações de água e esgotos obedecerão as demais exigências estabelecidas pelo Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, sendo feitos diretamente pelos interessados na Seção de Protocolo do "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS", sem necessidade do visto de profissional habilitado.

Artigo 3º - A execução dos serviços de instalação de ramal de derivação de água e ramal coletor de esgotos internos serão fiscalizados pelo SAAE, devendo os interessados solicitar a vistoria dos mesmos antes do fechamento das valas no caso de esgotos.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 27 de março de 1969


-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 715, DE 27 DE MARÇO DE 1969 - Fls. 3 -

Prefeitura Municipal de Mauá, em 27 de março de 1969

Elio Bernardi
ELIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma
data por edital afixado no local de costume.-

Ariocy Rodrigues Costa
ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário